



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ/PA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PE SRP 003/2022



Às **09:03:56 horas do dia 08 de Março de 2022** reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **Registro de preço visando a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, umidificador e máscara de oxigênio, carrinho de transporte de cilindro, válvula reguladora de oxigênio, para atender as demandas do fundo municipal de saúde de Pacajá-PA..**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR	14.278.789/0001-51	Microempresa
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	Grande Porte
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

Proposta					
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	R\$ Situação Motivo

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Situação	Motivo
					R\$			
63230	GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24878503000122	propria	sem modelo	R\$ 75,00		Classificada	--
59432	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	WHITE MARTINS	07 M³	R\$ 73,00		Classificada	



Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance	Data/Hora	Tipo
		R\$		
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 75,00	03/03/2022 15:40:42	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 73,00	07/03/2022 14:21:46	Classificado
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 72,99	08/03/2022 09:18:24	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 72,90	08/03/2022 09:18:30	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 72,89	08/03/2022 09:19:16	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 72,80	08/03/2022 09:19:25	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 72,00	08/03/2022 09:20:27	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 71,99	08/03/2022 09:20:43	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 71,98	08/03/2022 09:20:59	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 71,90	08/03/2022 09:21:13	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 70,00	08/03/2022 09:21:44	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 69,80	08/03/2022 09:22:06	Manual



Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 69,70	08/03/2022 09:22:35	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 69,50	08/03/2022 09:22:42	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 69,40	08/03/2022 09:23:11	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 69,30	08/03/2022 09:23:31	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 69,00	08/03/2022 09:24:39	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 68,36	08/03/2022 09:24:44	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 68,00	08/03/2022 09:25:13	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 67,30	08/03/2022 09:25:19	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 60,00	08/03/2022 09:25:45	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 59,60	08/03/2022 09:25:50	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 50,00	08/03/2022 09:26:39	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 49,90	08/03/2022 09:26:44	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 45,00	08/03/2022 09:27:11	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 44,90	08/03/2022 09:27:28	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 40,00	08/03/2022 09:27:48	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 39,90	08/03/2022 09:27:58	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 35,00	08/03/2022 09:28:57	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 34,90	08/03/2022 09:29:01	Manual

**Lances do Item 1**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 33,00	08/03/2022 09:29:24	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 32,99	08/03/2022 09:29:30	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 32,00	08/03/2022 09:29:54	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 31,99	08/03/2022 09:29:57	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 30,00	08/03/2022 09:30:24	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 29,99	08/03/2022 09:30:48	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 25,00	08/03/2022 09:30:54	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 24,99	08/03/2022 09:31:17	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 22,40	08/03/2022 09:31:50	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 22,00	08/03/2022 09:44:54	Negociacao

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/03/2022 09:16:14	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	08/03/2022 09:17:17	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
Sistema	08/03/2022 09:27:20	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	08/03/2022 09:33:51	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
Sistema	08/03/2022 09:37:36	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	08/03/2022 09:44:54	ITEM 1 negociado no valor de R\$ 22,00 pelo fornecedor ID: 63230 - Data Prop.: 03/03/2022 15:40:42

Mensagens do Item 1



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/03/2022 09:47:40	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	08/03/2022 09:47:54	O fornecedor GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$22,00 .
Sistema	08/03/2022 16:50:24	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI -24.878.503/0001-22 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	08/03/2022 16:50:55	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	08/03/2022 16:51:27	O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>INTENÇÃO RECURSO Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão desta Comissão de Licitação. Trata-se de Intenção de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante BRASIL NORTE, com fundamento na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei 8.666/93, referente ao Edital nº 03/2022. Diante disto, a licitante, ora Recorrente, vem por meio deste apresentar Recurso Administrativo requerendo seu recebimento e provimento total. Como será demonstrado a partir de argumentos fáticos e jurídicos na peça recursal. A empresa GAZ NOBRE, apresentou declaração expressa afirmando ser Micro Empresa, embora o ato convocatório, exigiu o balanço patrimonial, percebe-se que a mesma faturou mais de RECEITA VENDAS DE MERCADORIAS - 5.398.451,71 C ou seja ela apresentou uma Falsa Declaração, peço atenção aos dispositivos dos do edital e o caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015), do termo de referência. Prejudicando diretamente ao benefício das empresas de fato enquadrada como ME e EPP. Além de não apresentar a licença Ambiental, 18.2. Licença ambiental da sede da licitante. DO DIREITO DO PREÇO INEXEQUÍVEL A disposição do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, não resulta em regra absoluta e imutável, devendo a Administração Pública ceder o direito de comprovação da exequibilidade de proposta, mesmo que esta represente preço aparentemente simbólico. Nesse sentido, a exequibilidade ou não de uma proposta não se verifica apenas sob o prisma do direito, mas sobre o fato em si, ou seja, a exequibilidade é avaliada sobre o concreto. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Coaduna com este entendimento a Súmula 262/2010 do Tribunal de Contas da União: SÚMULA Nº 262/2010 do TCU O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de</i>



Mensagens do Item 1

Usuário Data/Hora Mensagem

inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (grifo nosso) Além disso, o artigo usado como fundamento pela Recorrente dispõe de situação que resolve a celeuma em seu próprio texto: Art. 48. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso) O próprio artigo em comento menciona que a exequibilidade ou não é relativa ao próprio mercado, ou seja, a proposta da licitante, considerada nesta todos os custos e insumos para a execução e desde que compatível, obviamente, com o objeto licitado, possui preço em consonância com o de outras empresas gerando, no mínimo, a presunção de que a proposta reflete uma realidade de mercado. Também em 2018, Acórdão 5847/2018, Primeira Câmara, esse tribunal já se manifestou nesse sentido como se verifica na transcrição abaixo: A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão.

Sistema 08/03/2022 17:15:44 A manifestação de Intenção de Recurso de **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** foi recebida e foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **15/03/2022 17:00:00hs** e os outros interessados envie as contra razões até **22/03/2022 17:00:00hs**.

Sistema 15/03/2022 14:45:17 O fornecedor **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo `declara_o_de_desist_ncia_de_recurso_1647366317.pdf` referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

Sistema 29/03/2022 12:17:18 O recurso do **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Senhores licitantes: O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, que manifestou intenção de recurso, inseriu no sistema declaração de desistência da intenção de recorrer, a mesma se encontra disponível para ser baixada. Por entender que não houve nenhuma irregularidade na decisão desta pregoeira, daremos prosseguimento ao processo, ficando assim as licitantes vencedoras aptas a serem adjudicadas ao objeto do certame..*

Sistema 29/03/2022 12:18:38 A disputa do **ITEM 1** está encerrada.

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta	R\$
---------	-----------	------	---------------	-----

**Classificação Final do Item 1****Melhor Oferta**
R\$

Posição	Licitante	CNPJ	
1º	GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 22,00
2º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 24,99

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	08/03/2022 16:51:27	INTENÇÃO RECURSO Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão desta Comissão de Licitação. Trata-se de Intenção de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante BRASIL NORTE, com fundamento na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei 8.666/93, referente ao Edital nº 03/2022. Diante disto, a licitante, ora	Senhores licitantes: O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, que manifestou intenção de recurso, inseriu no sistema declaração de desistência da intenção de recorrer, a mesma se encontra disponível para ser baixada. Por entender que não houve nenhuma irregularidade na decisão desta pregoeira, daremos prosseguimento ao processo, ficando assim as licitantes vencedoras aptas a serem adjudicadas ao objeto do certame.	Indeferido

Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			Recorrente, vem por meio deste apresentar Recurso Administrativo requerendo seu recebimento e provimento total. Como será demonstrado a partir de argumentos fáticos e jurídicos na peça recursal. A empresa GAZ NOBRE, apresentou declaração expressa afirmando ser Micro Empresa, embora o ato convocatório, exigiu o balanço patrimonial, percebe-se que a mesma faturou mais de RECEITA VENDAS DE MERCADORIAS - 5.398.451,71 C ou seja ela apresentou uma Falsa Declaração, peço atenção aos dispositivos dos do edital e o caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015), do termo de referência. Prejudicando diretamente ao benefício das empresas de fato enquadrada como ME e EPP. Além de não apresentar a licença Ambiental, 18.2. Licença ambiental da sede da licitante. DO DIREITO DO PREÇO INEXEQUÍVEL A disposição do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, não resulta em regra absoluta e imutável, devendo a Administração Pública		



Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			ceder o direito de comprovação da exequibilidade de proposta, mesmo que esta represente preço aparentemente simbólico. Nesse sentido, a exequibilidade ou não de uma proposta não se verifica apenas sob o prisma do direito, mas sobre o fato em si, ou seja, a exequibilidade é avaliada sobre o concreto. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Coaduna com este entendimento a Súmula 262/2010 do Tribunal de Contas da União: SÚMULA Nº 262/2010 do TCU O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (grifo nosso) Além disso, o artigo usado como fundamento pela Recorrente dispõe de situação que resolve a celeuma em seu próprio texto: Art. 48. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente		



Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso) O próprio artigo em comento menciona que a exequibilidade ou não é relativa ao próprio mercado, ou seja, a proposta da licitante, considerada nesta todos os custos e insumos para a execução e desde que compatível, obviamente, com o objeto licitado, possui preço em consonância com o de outras empresas gerando, no mínimo, a presunção de que a proposta reflete uma realidade de mercado. Também em 2018, Acórdão 5847/2018, Primeira Câmara, esse tribunal já se manifestou nesse sentido como se verifica na transcrição abaixo: A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005,		



Recursos do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão
			uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão.	



Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 2

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
21403	GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24878503000122	propria	sem modelo	R\$ 81,67	Classificada	--
50602	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	WHITE MARTINS	02 M³	R\$ 80,00	Classificada	--

Lances do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 81,67	03/03/2022 15:40:42	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 80,00	07/03/2022 14:21:46	Classificado
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 79,99	08/03/2022 09:21:04	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 79,00	08/03/2022 09:21:17	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 78,99	08/03/2022 09:22:10	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 78,80	08/03/2022 09:22:16	Manual

**Lances do Item 2**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 78,00	08/03/2022 09:23:16	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 77,80	08/03/2022 09:23:35	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 77,70	08/03/2022 09:23:45	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 77,60	08/03/2022 09:23:57	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 77,50	08/03/2022 09:24:32	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 77,40	08/03/2022 09:24:38	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 77,00	08/03/2022 09:25:04	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 76,90	08/03/2022 09:25:09	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 70,00	08/03/2022 09:26:25	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 69,90	08/03/2022 09:26:29	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 60,00	08/03/2022 09:27:03	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 59,90	08/03/2022 09:27:08	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 45,00	08/03/2022 09:27:41	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 44,90	08/03/2022 09:27:46	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 40,00	08/03/2022 09:28:05	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 35,00	08/03/2022 09:42:20	Negociacao

Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------



Mensagens do Item 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/03/2022 09:16:14	O ITEM 2 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	08/03/2022 09:17:17	O ITEM 2 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 2 será encerrado automaticamente!
Sistema	08/03/2022 09:27:20	A etapa de envio de lances do ITEM 2 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	08/03/2022 09:30:06	A prorrogação automática do ITEM 2 está encerrada.
Sistema	08/03/2022 09:37:36	O ITEM 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	08/03/2022 09:42:20	ITEM 2 negociado no valor de R\$ 35,00 pelo fornecedor ID: 21403 - Data Prop.: 03/03/2022 15:40:42
Sistema	08/03/2022 09:47:40	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	08/03/2022 09:47:54	O fornecedor GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI venceu o ITEM - 2 pelo valor de R\$35,00 .
Sistema	08/03/2022 16:50:24	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI -24.878.503/0001-22 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	08/03/2022 16:50:55	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	08/03/2022 16:51:27	O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>INTENÇÃO RECURSO Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão desta Comissão de Licitação. Trata-se de Intenção de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante BRASIL NORTE, com fundamento na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei 8.666/93, referente ao Edital nº 03/2022. Diante disto, a licitante, ora Recorrente, vem por meio deste apresentar Recurso Administrativo requerendo seu recebimento e provimento total. Como será demonstrado a partir de argumentos fáticos e jurídicos na peça recursal. A empresa GAZ NOBRE, apresentou declaração expressa afirmando ser Micro Empresa, embora o ato convocatório, exigiu o balanço patrimonial, percebe-se que a mesma faturou mais de RECEITA VENDAS DE MERCADORIAS - 5.398.451,71 C ou seja ela apresentou uma Falsa Declaração, peço atenção aos dispositivos dos do edital e o caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da</i>

**Mensagens do Item 2****Usuário Data/Hora Mensagem**

licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015), do termo de referência. Prejudicando diretamente ao benefício das empresas de fato enquadrada como ME e EPP. Além de não apresentar a licença Ambiental, 18.2. Licença ambiental da sede da licitante. DO DIREITO DO PREÇO INEXEQUÍVEL A disposição do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, não resulta em regra absoluta e imutável, devendo a Administração Pública ceder o direito de comprovação da exequibilidade de proposta, mesmo que esta represente preço aparentemente simbólico. Nesse sentido, a exequibilidade ou não de uma proposta não se verifica apenas sob o prisma do direito, mas sobre o fato em si, ou seja, a exequibilidade é avaliada sobre o concreto. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Coaduna com este entendimento a Súmula 262/2010 do Tribunal de Contas da União: SÚMULA Nº 262/2010 do TCU O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (grifo nosso) Além disso, o artigo usado como fundamento pela Recorrente dispõe de situação que resolve a celeuma em seu próprio texto: Art. 48. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso) O próprio artigo em comento menciona que a exequibilidade ou não é relativa ao próprio mercado, ou seja, a proposta da licitante, considerada nesta todos os custos e insumos para a execução e desde que compatível, obviamente, com o objeto licitado, possui preço em consonância com o de outras empresas gerando, no mínimo, a presunção de que a proposta reflete uma realidade de mercado. Também em 2018, Acórdão 5847/2018, Primeira Câmara, esse tribunal já se manifestou nesse sentido como se verifica na transcrição abaixo: A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão.

Sistema 08/03/2022 17:15:44 A manifestação de Intenção de Recurso de **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** foi recebida e foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **15/03/2022 17:00:00hs** e os outros interessados envie as contra razões até **22/03/2022 17:00:00hs**.

**Mensagens do Item 2**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/03/2022 12:17:18	O recurso do BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA foi indeferido pelo seguinte motivo: <i>Senhores licitantes: O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, que manifestou intenção de recurso, inseriu no sistema declaração de desistência da intenção de recorrer, a mesma se encontra disponível para ser baixada. Por entender que não houve nenhuma irregularidade na decisão desta pregoeira, daremos prosseguimento ao processo, ficando assim as licitantes vencedoras aptas a serem adjudicadas ao objeto do certame.</i>
Sistema	29/03/2022 12:18:38	A disputa do ITEM 2 está encerrada.

Classificação Final do Item 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 35,00
2º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 44,90

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	08/03/2022 16:51:27	INTENÇÃO RECURSO Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio	Senhores licitantes: O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, que manifestou intenção de recurso, inseriu no sistema declaração de desistência da intenção de recorrer, a mesma se encontra disponível para ser baixada. Por entender que não houve	Indeferido

Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão desta Comissão de Licitação. Trata-se de Intenção de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante BRASIL NORTE, com fundamento na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei 8.666/93, referente ao Edital nº 03/2022. Diante disto, a licitante, ora Recorrente, vem por meio deste apresentar Recurso Administrativo requerendo seu recebimento e provimento total. Como será demonstrado a partir de argumentos fáticos e jurídicos na peça recursal. A empresa GAZ NOBRE, apresentou declaração expressa afirmando ser Micro Empresa, embora o ato convocatório, exigiu o balanço patrimonial, percebe-se que a mesma faturou mais de RECEITA VENDAS DE MERCADORIAS - 5.398.451,71 C ou seja ela apresentou uma Falsa Declaração, peço atenção aos dispositivos dos do edital e o caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de	nenhuma irregularidade na decisão desta pregoeira, daremos prosseguimento ao processo, ficando assim as licitantes vencedoras aptas a serem adjudicadas ao objeto do certame.	



Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			2015), do termo de referência. Prejudicando diretamente ao benefício das empresas de fato enquadrada como ME e EPP. Além de não apresentar a licença Ambiental, 18.2. Licença ambiental da sede da licitante. DO DIREITO DO PREÇO INEXEQUÍVELA disposição do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, não resulta em regra absoluta e imutável, devendo a Administração Pública ceder o direito de comprovação da exequibilidade de proposta, mesmo que esta represente preço aparentemente simbólico. Nesse sentido, a exequibilidade ou não de uma proposta não se verifica apenas sob o prisma do direito, mas sobre o fato em si, ou seja, a exequibilidade é avaliada sobre o concreto. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Coaduna com este entendimento a Súmula 262/2010 do Tribunal de Contas da União: SÚMULA Nº 262/2010 do TCU O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a		



Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (grifo nosso) Além disso, o artigo usado como fundamento pela Recorrente dispõe de situação que resolve a celeuma em seu próprio texto: Art. 48. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso) O próprio artigo em comento menciona que a exequibilidade ou não é relativa ao próprio mercado, ou seja, a proposta da licitante, considerada nesta todos os custos e insumos para a execução e desde que compatível, obviamente, com o objeto licitado, possui preço em consonância com o de outras empresas gerando, no mínimo, a presunção de		



Recursos do Item 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			que a proposta reflete uma realidade de mercado. Também em 2018, Acórdão 5847/2018, Primeira Câmara, esse tribunal já se manifestou nesse sentido como se verifica na transcrição abaixo: A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão.		



Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 3

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta	Situação	Motivo
					R\$		
76292	GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24878503000122	própria	sem modelo	R\$ 178,33	Classificada	--
59703	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	WHITE MARTINS	01 M³	R\$ 175,00	Classificada	--

Lances do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance	Data/Hora	Tipo
		R\$		

**Lances do Item 3**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 178,33	03/03/2022 15:40:42	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 175,00	07/03/2022 14:21:46	Classificado
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 174,99	08/03/2022 09:21:13	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 174,80	08/03/2022 09:21:21	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 174,50	08/03/2022 09:22:19	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 174,00	08/03/2022 09:22:29	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 173,99	08/03/2022 09:23:36	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 173,50	08/03/2022 09:23:42	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 172,00	08/03/2022 09:24:24	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 171,90	08/03/2022 09:24:36	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 171,00	08/03/2022 09:24:59	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 170,90	08/03/2022 09:25:14	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 165,00	08/03/2022 09:26:20	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 164,90	08/03/2022 09:26:25	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 160,00	08/03/2022 09:26:57	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 159,90	08/03/2022 09:27:03	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 158,00	08/03/2022 09:27:38	Intermediario
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 150,00	08/03/2022 09:27:30	Manual

**Lances do Item 3**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 148,00	08/03/2022 09:28:06	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 145,00	08/03/2022 09:28:33	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 144,00	08/03/2022 09:28:50	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 143,00	08/03/2022 09:29:46	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 142,99	08/03/2022 09:29:50	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 142,00	08/03/2022 09:30:00	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 141,99	08/03/2022 09:30:05	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 140,00	08/03/2022 09:30:15	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 139,00	08/03/2022 09:30:36	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 135,00	08/03/2022 09:31:01	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 130,00	08/03/2022 09:41:27	Negociacao

Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/03/2022 09:16:14	O ITEM 3 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	08/03/2022 09:17:17	O ITEM 3 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 3 será encerrado automaticamente!
Sistema	08/03/2022 09:27:20	A etapa de envio de lances do ITEM 3 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	08/03/2022 09:33:02	A prorrogação automática do ITEM 3 está encerrada.
Sistema	08/03/2022 09:37:36	O ITEM 3 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .



Mensagens do Item 3

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/03/2022 09:41:27	ITEM 3 negociado no valor de R\$ 130,00 pelo fornecedor ID: 76292 - Data Prop.: 03/03/2022 15:40:42
Sistema	08/03/2022 09:47:40	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	08/03/2022 09:47:54	O fornecedor GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI venceu o ITEM - 3 pelo valor de R\$130,00 .
Sistema	08/03/2022 16:50:24	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI -24.878.503/0001-22 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	08/03/2022 16:50:55	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	08/03/2022 16:51:27	O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>INTENÇÃO RECURSO Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão desta Comissão de Licitação. Trata-se de Intenção de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante BRASIL NORTE, com fundamento na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei 8.666/93, referente ao Edital nº 03/2022. Diante disto, a licitante, ora Recorrente, vem por meio deste apresentar Recurso Administrativo requerendo seu recebimento e provimento total. Como será demonstrado a partir de argumentos fáticos e jurídicos na peça recursal. A empresa GAZ NOBRE, apresentou declaração expressa afirmando ser Micro Empresa, embora o ato convocatório, exigiu o balanço patrimonial, percebe-se que a mesma faturou mais de RECEITA VENDAS DE MERCADORIAS - 5.398.451,71 C ou seja ela apresentou uma Falsa Declaração, peço atenção aos dispositivos dos do edital e o caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015), do termo de referência. Prejudicando diretamente ao benefício das empresas de fato enquadrada como ME e EPP. Além de não apresentar a licença Ambiental, 18.2. Licença ambiental da sede da licitante. DO DIREITO DO PREÇO INEXEQUÍVEL A disposição do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, não resulta em regra absoluta e imutável, devendo a Administração Pública ceder o direito de comprovação da exequibilidade de proposta, mesmo que esta represente preço aparentemente simbólico. Nesse sentido, a exequibilidade ou não de uma proposta não se verifica apenas sob o prisma do direito, mas sobre o fato em si, ou seja, a exequibilidade é avaliada sobre o concreto. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Coaduna com este entendimento a Súmula 262/2010 do Tribunal de</i>



Mensagens do Item 3

Usuário Data/Hora Mensagem

Contas da União: SÚMULA Nº 262/2010 do TCU O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (grifo nosso) Além disso, o artigo usado como fundamento pela Recorrente dispõe de situação que resolve a celeuma em seu próprio texto: Art. 48. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso) O próprio artigo em comento menciona que a exequibilidade ou não é relativa ao próprio mercado, ou seja, a proposta da licitante, considerada nesta todos os custos e insumos para a execução e desde que compatível, obviamente, com o objeto licitado, possui preço em consonância com o de outras empresas gerando, no mínimo, a presunção de que a proposta reflete uma realidade de mercado. Também em 2018, Acórdão 5847/2018, Primeira Câmara, esse tribunal já se manifestou nesse sentido como se verifica na transcrição abaixo: A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão.

Sistema 08/03/2022 17:15:44 A manifestação de Intenção de Recurso de **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** foi recebida e foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **15/03/2022 17:00:00hs** e os outros interessados envie as contra razões até **22/03/2022 17:00:00hs**.

Sistema 29/03/2022 12:17:18 O recurso do **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Senhores licitantes: O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, que manifestou intenção de recurso, inseriu no sistema declaração de desistência da intenção de recorrer, a mesma se encontra disponível para ser baixada. Por entender que não houve nenhuma irregularidade na decisão desta pregoeira, daremos prosseguimento ao processo, ficando assim as licitantes vencedoras aptas a serem adjudicadas ao objeto do certame..*

Sistema 29/03/2022 12:18:38 A disputa do **ITEM 3** está encerrada:

Classificação Final do Item 3

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 130,00

**Classificação Final do Item 3**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
2º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 139,00

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	08/03/2022 16:51:27	INTENÇÃO RECURSO Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão desta Comissão de Licitação. Trata-se de Intenção de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante BRASIL NORTE, com fundamento na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei 8.666/93, referente ao Edital nº 03/2022. Diante disto, a licitante, ora Recorrente, vem por meio deste apresentar Recurso Administrativo requerendo	Senhores licitantes: O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, que manifestou intenção de recurso, inseriu no sistema declaração de desistência da intenção de recorrer, a mesma se encontra disponível para ser baixada. Por entender que não houve nenhuma irregularidade na decisão desta pregoeira, daremos prosseguimento ao processo, ficando assim as licitantes vencedoras aptas a serem adjudicadas ao objeto do certame.	Indeferido

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			seu recebimento e provimento total. Como será demonstrado a partir de argumentos fáticos e jurídicos na peça recursal. A empresa GAZ NOBRE, apresentou declaração expressa afirmando ser Micro Empresa, embora o ato convocatório, exigiu o balanço patrimonial, percebe-se que a mesma faturou mais de RECEITA VENDAS DE MERCADORIAS - 5.398.451,71 C ou seja ela apresentou uma Falsa Declaração, peço atenção aos dispositivos dos do edital e o caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015), do termo de referência. Prejudicando diretamente ao benefício das empresas de fato enquadrada como ME e EPP. Além de não apresentar a licença Ambiental, 18.2. Licença ambiental da sede da licitante DO DIREITO DO PREÇO INEXEQUÍVEL A disposição do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, não resulta em regra absoluta e imutável, devendo a Administração Pública ceder o direito de comprovação da exequibilidade de proposta,		



Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			mesmo que esta represente preço aparentemente simbólico. Nesse sentido, a exequibilidade ou não de uma proposta não se verifica apenas sob o prisma do direito, mas sobre o fato em si, ou seja, a exequibilidade é avaliada sobre o concreto. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Coaduna com este entendimento a Súmula 262/2010 do Tribunal de Contas da União: SÚMULA Nº 262/2010 do TCU O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (grifo nosso) Além disso, o artigo usado como fundamento pela Recorrente dispõe de situação que resolve a celeuma em seu próprio texto: Art. 48. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter		



Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso) O próprio artigo em comento menciona que a exequibilidade ou não é relativa ao próprio mercado, ou seja, a proposta da licitante, considerada nesta todos os custos e insumos para a execução e desde que compatível, obviamente, com o objeto licitado, possui preço em consonância com o de outras empresas gerando, no mínimo, a presunção de que a proposta reflete uma realidade de mercado. Também em 2018, Acórdão 5847/2018, Primeira Câmara, esse tribunal já se manifestou nesse sentido como se verifica na transcrição abaixo: A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de		

Recursos do Item 3

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão.		



Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 4

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
84073	GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24878503000122	propria	sem modelo	R\$ 75,00	Classificada	--
64414	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	WHITE MARTINS	10 M³	R\$ 73,00	Classificada	--

Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 75,00	03/03/2022 15:40:42	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 73,00	07/03/2022 14:21:46	Classificado
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 72,00	08/03/2022 09:20:43	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 71,99	08/03/2022 09:20:48	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 71,98	08/03/2022 09:21:24	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 71,90	08/03/2022 09:21:30	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 70,00	08/03/2022 09:22:00	Manual

**Lances do Item 4**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 69,90	08/03/2022 09:22:09	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 69,80	08/03/2022 09:24:09	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 69,70	08/03/2022 09:24:16	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 69,00	08/03/2022 09:24:48	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 67,30	08/03/2022 09:25:24	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 60,00	08/03/2022 09:26:10	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 59,60	08/03/2022 09:26:14	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 50,00	08/03/2022 09:26:46	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 49,90	08/03/2022 09:26:51	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 45,00	08/03/2022 09:27:36	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 44,90	08/03/2022 09:27:48	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 40,00	08/03/2022 09:27:57	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 39,90	08/03/2022 09:28:13	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 39,00	08/03/2022 09:28:49	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 38,90	08/03/2022 09:28:57	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 35,00	08/03/2022 09:29:03	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 34,90	08/03/2022 09:29:06	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 33,00	08/03/2022 09:29:34	Manual

**Lances do Item 4**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 32,99	08/03/2022 09:29:37	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 32,00	08/03/2022 09:30:19	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 31,99	08/03/2022 09:30:25	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 30,00	08/03/2022 09:30:30	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 29,99	08/03/2022 09:30:51	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 25,00	08/03/2022 09:31:08	Manual
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 24,99	08/03/2022 09:31:14	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 22,40	08/03/2022 09:31:55	Manual
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 22,00	08/03/2022 09:44:59	Negociacao

Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/03/2022 09:16:14	O ITEM 4 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	08/03/2022 09:17:17	O ITEM 4 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 4 será encerrado automaticamente!
Sistema	08/03/2022 09:27:20	A etapa de envio de lances do ITEM 4 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	08/03/2022 09:33:56	A prorrogação automática do ITEM 4 está encerrada.
Sistema	08/03/2022 09:37:36	O ITEM 4 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	08/03/2022 09:44:59	ITEM 4 negociado no valor de R\$ 22,00 pelo fornecedor ID: 84073 - Data Prop.: 03/03/2022 15:40:42
Sistema	08/03/2022 09:47:40	O tempo de negociação está encerrado .

**Mensagens do Item 4**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/03/2022 09:47:54	O fornecedor GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI venceu o ITEM - 4 pelo valor de R\$22,00 .
Sistema	08/03/2022 16:50:24	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI -24.878.503/0001-22 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	08/03/2022 16:50:55	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	08/03/2022 16:51:27	O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>INTENÇÃO RECURSO Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão desta Comissão de Licitação. Trata-se de Intenção de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante BRASIL NORTE, com fundamento na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei 8.666/93, referente ao Edital nº 03/2022. Diante disto, a licitante, ora Recorrente, vem por meio deste apresentar Recurso Administrativo requerendo seu recebimento e provimento total. Como será demonstrado a partir de argumentos fáticos e jurídicos na peça recursal. A empresa GAZ NOBRE, apresentou declaração expressa afirmando ser Micro Empresa, embora o ato convocatório, exigiu o balanço patrimonial, percebe-se que a mesma faturou mais de RECEITA VENDAS DE MERCADORIAS - 5.398.451,71 C ou seja ela apresentou uma Falsa Declaração, peço atenção aos dispositivos dos do edital e o caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015), do termo de referência. Prejudicando diretamente ao benefício das empresas de fato enquadrada como ME e EPP. Além de não apresentar a licença Ambiental, 18.2. Licença ambiental da sede da licitante. DO DIREITO DO PREÇO INEXEQUÍVEL A disposição do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, não resulta em regra absoluta e imutável, devendo a Administração Pública ceder o direito de comprovação da exequibilidade de proposta, mesmo que esta represente preço aparentemente simbólico. Nesse sentido, a exequibilidade ou não de uma proposta não se verifica apenas sob o prisma do direito, mas sobre o fato em si, ou seja, a exequibilidade é avaliada sobre o concreto. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Coaduna com este entendimento a Súmula 262/2010 do Tribunal de Contas da União: SÚMULA Nº 262/2010 do TCU O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (grifo nosso) Além disso, o artigo usado como fundamento pela Recorrente dispõe de situação que resolve a celeuma</i>



Mensagens do Item 4

Usuário Data/Hora Mensagem

em seu próprio texto: Art. 48. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso) O próprio artigo em comento menciona que a exequibilidade ou não é relativa ao próprio mercado, ou seja, a proposta da licitante, considerada nesta todos os custos e insumos para a execução e desde que compatível, obviamente, com o objeto licitado, possui preço em consonância com o de outras empresas gerando, no mínimo, a presunção de que a proposta reflete uma realidade de mercado. Também em 2018, Acórdão 5847/2018, Primeira Câmara, esse tribunal já se manifestou nesse sentido como se verifica na transcrição abaixo: A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão.

Sistema 08/03/2022 17:15:44 A manifestação de Intenção de Recurso de **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** foi recebida e foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **15/03/2022 17:00:00hs** e os outros interessados envie as contra razões até **22/03/2022 17:00:00hs**.

Sistema 29/03/2022 12:17:18 O recurso do **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Senhores licitantes: O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, que manifestou intenção de recurso, inseriu no sistema declaração de desistência da intenção de recorrer, a mesma se encontra disponível para ser baixada. Por entender que não houve nenhuma irregularidade na decisão desta pregoeira, daremos prosseguimento ao processo, ficando assim as licitantes vencedoras aptas a serem adjudicadas ao objeto do certame..*

Sistema 29/03/2022 12:18:38 A disputa do **ITEM 4** está encerrada.

Classificação Final do Item 4

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 22,00
2º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 24,99

Recursos do Item 4

Recursos do Item	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	08/03/2022 16:51:27	INTENÇÃO RECURSO Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão desta Comissão de Licitação. Trata-se de Intenção de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante BRASIL NORTE, com fundamento na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei 8.666/93, referente ao Edital nº 03/2022. Diante disto, a licitante, ora Recorrente, vem por meio deste apresentar Recurso Administrativo requerendo seu recebimento e provimento total. Como será demonstrado a partir de argumentos fáticos e jurídicos na peça recursal. A empresa GAZ NOBRE,	Senhores licitantes: O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, que manifestou intenção de recurso, inseriu no sistema declaração de desistência da intenção de recorrer, a mesma se encontra disponível para ser baixada. Por entender que não houve nenhuma irregularidade na decisão desta pregoeira, daremos prosseguimento ao processo, ficando assim as licitantes vencedoras aptas a serem adjudicadas ao objeto do certame.	Indeferido



Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			apresentou declaração expressa afirmando ser Micro Empresa, embora o ato convocatório, exigiu o balanço patrimonial, percebe-se que a mesma faturou mais de RECEITA VENDAS DE MERCADORIAS - 5.398.451,71 C ou seja ela apresentou uma Falsa Declaração, peço atenção aos dispositivos dos do edital e o caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015), do termo de referência. Prejudicando diretamente ao benefício das empresas de fato enquadrada como ME e EPP. Além de não apresentar a licença Ambiental, 18.2. Licença ambiental da sede da licitante. DO DIREITO DO PREÇO INEXEQUÍVEL A disposição do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, não resulta em regra absoluta e imutável, devendo a Administração Pública ceder o direito de comprovação da exequibilidade de proposta, mesmo que esta represente preço aparentemente simbólico. Nesse sentido, a		



Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			exequibilidade ou não de uma proposta não se verifica apenas sob o prisma do direito, mas sobre o fato em si, ou seja, a exequibilidade é avaliada sobre o concreto. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Coaduna com este entendimento a Súmula 262/2010 do Tribunal de Contas da União: SÚMULA Nº 262/2010 do TCU O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (grifo nosso) Além disso, o artigo usado como fundamento pela Recorrente dispõe de situação que resolve a celeuma em seu próprio texto: Art. 48. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de		



Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso) O próprio artigo em comento menciona que a exequibilidade ou não é relativa ao próprio mercado, ou seja, a proposta da licitante, considerada nesta todos os custos e insumos para a execução e desde que compatível, obviamente, com o objeto licitado, possui preço em consonância com o de outras empresas gerando, no mínimo, a presunção de que a proposta reflete uma realidade de mercado. Também em 2018, Acórdão 5847/2018, Primeira Câmara, esse tribunal já se manifestou nesse sentido como se verifica na transcrição abaixo: A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de		



Recursos do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão.		



Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 5

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
3205	CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR	14278789000151	ANDRAMED	ANDRAMED	R\$ 50,00	Classificada	--
25095	GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24878503000122	JG JORIYA	SEM MODELO	R\$ 103,33	Classificada	--
63240	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	PROTEC	C/MASCARA	R\$ 102,00	Classificada	--

Lances do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001- 22	R\$ 103,33	03/03/2022 15:40:42	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 102,00	07/03/2022 14:21:46	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001- 97	R\$ 70,00	08/03/2022 09:18:41	Intermediario
CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR	14.278.789/0001- 51	R\$ 50,00	02/03/2022 15:53:53	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 5**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR	14.278.789/0001-54	R\$ 48,00	08/03/2022 09:25:26	Fornecedor Inabilitado
CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR	14.278.789/0001-54	R\$ 47,00	08/03/2022 09:38:52	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/03/2022 09:16:14	O ITEM 5 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	08/03/2022 09:17:17	O ITEM 5 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 5 será encerrado automaticamente!
Sistema	08/03/2022 09:27:20	A etapa de envio de lances do ITEM 5 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	08/03/2022 09:29:24	A prorrogação automática do ITEM 5 está encerrada.
Sistema	08/03/2022 09:37:36	O ITEM 5 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	08/03/2022 09:38:52	ITEM 5 negociado no valor de R\$ 47,00 pelo fornecedor ID: 3205 - Data Prop.: 02/03/2022 15:53:53
Sistema	08/03/2022 09:47:40	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	08/03/2022 09:47:54	O fornecedor CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$47,00 .
Sistema	08/03/2022 15:57:39	Empresa: CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR - 14278789000151, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Deixou de apresentar documentação referente a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que trata no item: 17. Subitem: 17.2.1. Certidão junto ao Conselho Regional de Contabilidade – Certidão de Regularidade Profissional (CRP) do profissional responsável. Conforme Resolução CFC 871/00, art.1º, §único; art. 177 da Lei nº 6.404/76, Resolução CFC Nº 1.363/2011, art. 2º inciso VI, alterada pela Resolução CFC Nº 1.402/12; e subitem 17.2.3 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física, deixando assim de cumprir ao instrumento editalício!
Sistema	08/03/2022 15:57:39	O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA venceu o ITEM - 5 pelo valor de R\$70,00 .



Mensagens do Item 5

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/03/2022 16:50:32	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA -34.640.631/0001-97 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	08/03/2022 16:50:55	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	08/03/2022 17:00:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	29/03/2022 12:18:38	A disputa do ITEM 5 está encerrada.

Classificação Final do Item 5

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 70,00
2º	GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 103,33

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 6

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
96661	CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR	14278789000151	ANDRAMED	ANDRAMED	R\$ 400,00	Classificada	--
38566	GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24878503000122	JG MORIYA	SEM MODELO	R\$ 700,00	Classificada	--
20235	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	PROTEC	FM	R\$ 700,00	Classificada	--

Lances do Item 6



Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 700,00	03/03/2022 15:40:42	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 700,00	07/03/2022 14:21:46	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 680,00	08/03/2022 09:18:51	Intermediario
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 650,00	08/03/2022 15:59:57	Manual
CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR	14.278.789/0001-54	R\$ 400,00	02/03/2022 15:53:53	Fornecedor Inabilitado
CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR	14.278.789/0001-54	R\$ 390,00	08/03/2022 09:25:34	Fornecedor Inabilitado
CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR	14.278.789/0001-54	R\$ 380,00	08/03/2022 09:38:39	Fornecedor Inabilitado

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/03/2022 09:16:14	O ITEM 6 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	08/03/2022 09:17:17	O ITEM 6 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 6 será encerrado automaticamente!
Sistema	08/03/2022 09:27:20	A etapa de envio de lances do ITEM 6 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
Sistema	08/03/2022 09:29:24	A prorrogação automática do ITEM 6 está encerrada.
Sistema	08/03/2022 09:37:36	O ITEM 6 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	08/03/2022 09:38:39	ITEM 6 negociado no valor de R\$ 380,00 pelo fornecedor ID: 96661 - Data Prop.: 02/03/2022 15:53:53
Sistema	08/03/2022 09:47:40	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	08/03/2022 09:47:54	O fornecedor CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$380,00 .

Mensagens do Item 6

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/03/2022 15:57:39	Empresa: CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR - 14278789000151, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Deixou de apresentar documentação referente a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que trata no item: 17. Subitem: 17.2.1. Certidão junto ao Conselho Regional de Contabilidade – Certidão de Regularidade Profissional (CRP) do profissional responsável. Conforme Resolução CFC 871/00, art.1º, §único; art. 177 da Lei nº 6.404/76, Resolução CFC Nº 1.363/2011, art. 2º inciso VI, alterada pela Resolução CFC Nº 1.402/12; e subitem 17.2.3 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física, deixando assim de cumprir ao instrumento editalício!
Sistema	08/03/2022 15:57:39	ID: 38566 - Data Prop.: 03/03/2022 15:40:42 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	08/03/2022 16:02:41	O fornecedor GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI venceu o ITEM - 6 pelo valor de R\$650,00 .
Sistema	08/03/2022 16:50:24	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI -24.878.503/0001-22 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	08/03/2022 16:50:55	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	08/03/2022 16:51:27	O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>INTENÇÃO RECURSO Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão desta Comissão de Licitação. Trata-se de Intenção de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante BRASIL NORTE, com fundamento na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei 8.666/93, referente ao Edital nº 03/2022. Diante disto, a licitante, ora Recorrente, vem por meio deste apresentar Recurso Administrativo requerendo seu recebimento e provimento total. Como será demonstrado a partir de argumentos fáticos e jurídicos na peça recursal. A empresa GAZ NOBRE, apresentou declaração expressa afirmando ser Micro Empresa, embora o ato convocatório, exigiu o balanço patrimonial, percebe-se que a mesma faturou mais de RECEITA VENDAS DE MERCADORIAS - 5.398.451,71 C ou seja ela apresentou uma Falsa Declaração; peço atenção aos dispositivos dos do edital e o caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015), do termo de referência. Prejudicando diretamente ao</i>



Mensagens do Item 6**Usuário Data/Hora Mensagem**


benefício das empresas de fato enquadrada como ME e EPP. Além de não apresentar a licença Ambiental, 18.2. Licença ambiental da sede da licitante. DO DIREITO DO PREÇO INEXEQUÍVEL A disposição do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, não resulta em regra absoluta e imutável, devendo a Administração Pública ceder o direito de comprovação da exequibilidade de proposta, mesmo que esta represente preço aparentemente simbólico. Nesse sentido, a exequibilidade ou não de uma proposta não se verifica apenas sob o prisma do direito, mas sobre o fato em si, ou seja, a exequibilidade é avaliada sobre o concreto. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Coaduna com este entendimento a Súmula 262/2010 do Tribunal de Contas da União: SÚMULA Nº 262/2010 do TCU O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (grifo nosso) Além disso, o artigo usado como fundamento pela Recorrente dispõe de situação que resolve a celeuma em seu próprio texto: Art. 48. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso) O próprio artigo em comento menciona que a exequibilidade ou não é relativa ao próprio mercado, ou seja, a proposta da licitante, considerada nesta todos os custos e insumos para a execução e desde que compatível, obviamente, com o objeto licitado, possui preço em consonância com o de outras empresas gerando, no mínimo, a presunção de que a proposta reflete uma realidade de mercado. Também em 2018, Acórdão 5847/2018, Primeira Câmara, esse tribunal já se manifestou nesse sentido como se verifica na transcrição abaixo: A rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão.

Sistema 08/03/2022 17:15:44 A manifestação de Intenção de Recurso de **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** foi recebida e foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **15/03/2022 17:00:00hs** e os outros interessados envie as contra razões até **22/03/2022 17:00:00hs**.

Sistema 29/03/2022 12:17:18 O recurso do **BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *Senhores licitantes: O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, que manifestou intenção de recurso, inseriu no sistema declaração de desistência da intenção de recorrer, a mesma se encontra disponível para ser baixada. Por entender que não houve nenhuma irregularidade na decisão desta pregoeira, daremos prosseguimento ao processo, ficando assim as licitantes vencedoras aptas a serem adjudicadas ao objeto do certame..*

Mensagens do Item 6**Usuário Data/Hora Mensagem**

Sistema 29/03/2022 12:18:38 A disputa do **ITEM 6** está encerrada.

**Classificação Final do Item 6**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 650,00
2º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 680,00

Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	08/03/2022 16:51:27	INTENÇÃO RECURSO Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão desta Comissão de Licitação. Trata-se de Intenção de Recurso Administrativo interposto	Senhores licitantes: O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, que manifestou intenção de recurso, inseriu no sistema declaração de desistência da intenção de recorrer, a mesma se encontra disponível para ser baixada. Por entender que não houve nenhuma irregularidade na decisão desta pregoeira, daremos prosseguimento ao processo, ficando assim as	Indeferido

Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			tempestivamente pela licitante BRASIL NORTE, com fundamento na Lei 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei 8.666/93, referente ao Edital nº 03/2022. Diante disto, a licitante, ora Recorrente, vem por meio deste apresentar Recurso Administrativo requerendo seu recebimento e provimento total. Como será demonstrado a partir de argumentos fáticos e jurídicos na peça recursal. A empresa GAZ NOBRE, apresentou declaração expressa afirmando ser Micro Empresa, embora o ato convocatório, exigiu o balanço patrimonial, percebe-se que a mesma faturou mais de RECEITA VENDAS DE MERCADORIAS - 5.398.451,71 C ou seja ela apresentou uma Falsa Declaração, peço atenção aos dispositivos dos do edital e o caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015), do termo de referência. Prejudicando diretamente ao benefício das empresas de fato enquadrada como ME e EPP. Além de não apresentar a licença Ambiental, 18.2. Licença	licitantes vencedoras aptas a serem adjudicadas ao objeto do certame.	



Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			ambiental da sede da licitante. DO DIREITO DO PREÇO INEXEQUÍVEL A disposição do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, não resulta em regra absoluta e imutável, devendo a Administração Pública ceder o direito de comprovação da exequibilidade de proposta, mesmo que esta represente preço aparentemente simbólico. Nesse sentido, a exequibilidade ou não de uma proposta não se verifica apenas sob o prisma do direito, mas sobre o fato em si, ou seja, a exequibilidade é avaliada sobre o concreto. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Coaduna com este entendimento a Súmula 262/2010 do Tribunal de Contas da União: SÚMULA Nº 262/2010 do TCU O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (grifo nosso) Além disso, o artigo usado como fundamento pela Recorrente dispõe de		



Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			situação que resolve a celeuma em seu próprio texto: Art. 48. Serão desclassificadas: (...) II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso) O próprio artigo em comento menciona que a exequibilidade ou não é relativa ao próprio mercado, ou seja, a proposta da licitante, considerada nesta todos os custos e insumos para a execução e desde que compatível, obviamente, com o objeto licitado, possui preço em consonância com o de outras empresas gerando, no mínimo, a presunção de que a proposta reflete uma realidade de mercado. Também em 2018, Acórdão 5847/2018, Primeira Câmara, esse tribunal já se manifestou nesse sentido como se verifica na transcrição abaixo: A		



Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão.		



Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 7

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
66824	GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24878503000122	JG MORIYA	SEM MODELO	R\$ 685,00	Classificada	--
62511	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34640631000197	PROTEC	CL	R\$ 685,00	Classificada	--

Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 685,00	03/03/2022 15:40:42	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 685,00	07/03/2022 14:21:46	Classificado
BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 680,00	08/03/2022 09:18:55	Manual

Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/03/2022 09:16:14	O ITEM 7 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	08/03/2022 09:17:17	O ITEM 7 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 7 será encerrado automaticamente!
Sistema	08/03/2022 09:27:20	ID: 66824 - Data Prop.: 03/03/2022 15:40:42 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	08/03/2022 09:27:20	Como não houve lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 7 foi encerrado SEM a prorrogação automática.
Sistema	08/03/2022 09:32:23	Não há mais fornecedores na margem dos 5% a serem chamados para o cobrir a empresa grande porte no ITEM 7 .
Sistema	08/03/2022 09:37:36	O ITEM 7 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Sistema	08/03/2022 09:47:40	O tempo de negociação está encerrado .
Sistema	08/03/2022 09:47:54	O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA venceu o ITEM - 7 pelo valor de R\$680,00 .
Sistema	08/03/2022 16:50:32	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA -34.640.631/0001-97 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	08/03/2022 16:50:55	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	08/03/2022 17:00:58	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	29/03/2022 12:18:38	A disputa do ITEM 7 está encerrada.

Classificação Final do Item 7

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	34.640.631/0001-97	R\$ 680,00
2º	GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI	24.878.503/0001-22	R\$ 685,00

Mensagens Geral



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	08/03/2022 09:03:56	SENHORES (AS) LICITANTES: Bom dia
Pregoeiro	08/03/2022 09:04:34	SENHORES (AS) LICITANTES: Estamos iniciando os procedimentos do Pregão Eletrônico nº. 003/2022.
Pregoeiro	08/03/2022 09:04:45	SENHORES (AS) LICITANTES: Antes de abrir o item para lances, peço atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.
Pregoeiro	08/03/2022 09:05:56	SENHORES (AS) LICITANTES: É importante deixar bem claro que é de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de propostas e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
Pregoeiro	08/03/2022 09:06:54	SENHORES (AS) LICITANTES: Na presente licitação, será adotado o modo de disputa aberto, cujo procedimento operacional está previsto no art. 32 e parágrafos do decreto n.º 10.024/2019.
Pregoeiro	08/03/2022 09:07:05	SENHORES (AS) LICITANTES: Após a etapa de lances, esta pregoeira poderá realizar diligência, com fundamento no art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre os documentos já enviados no momento do cadastramento da proposta.
Pregoeiro	08/03/2022 09:10:55	SENHORES (AS) LICITANTES: Nos termos do art. 49, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.024/19, o fornecedor que não mantiver sua proposta poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com responsabilidade.
Pregoeiro	08/03/2022 09:11:05	SENHORES (AS) LICITANTES: A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios acerca da inexequibilidade do preço.
Pregoeiro	08/03/2022 09:11:43	SENHORES (AS) LICITANTES: As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Pregoeiro	08/03/2022 09:16:53	SENHORES (AS) LICITANTES: Agradeço pela atenção, agora vamos à abertura dos lances.
Sistema	08/03/2022 10:06:45	O fornecedor CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Pregoeiro	08/03/2022 10:11:34	SENHOR (A) LICITANTE VENCEDOR: Solicito enviar, via campo próprio do sistema, envio da proposta ajustada ao lance final. Prazo para tal procedimento: máximo 2 (duas) horas.
Pregoeiro	08/03/2022 10:11:48	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 08/03/2022 10:11:00hs até o dia 08/03/2022 12:11:00hs para o(s) fornecedor(es): BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR.



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	08/03/2022 10:16:29	SENHORES (AS) LICITANTES: Estamos realizando análise da documentação das empresas vencedoras. Esta sessão não será encerrada até a análise da documentação das empresas vencedoras.
Sistema	08/03/2022 10:17:55	O fornecedor CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR acabou de ENVIAR proposta_pacaj_atualizada_1646745474.pdf no proposta final.
Sistema	08/03/2022 10:36:49	O fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA acabou de ENVIAR proposta_comercial_03_2022_pacaja_1_1646746609.pdf no proposta final.
Sistema	08/03/2022 11:21:14	O fornecedor GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI acabou de ENVIAR proposta_readequada_pacaj_1646749273.pdf no proposta final.
Sistema	08/03/2022 11:21:28	O fornecedor GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Pregoeiro	08/03/2022 12:05:14	SENHORES (AS) LICITANTES: O sistema permanecerá ativo. No entanto, até as 14:00 horas, permanecerá sem a inclusão de eventos por parte desta pregoeira para que possamos ter um intervalo para almoço.
Sistema	08/03/2022 12:11:02	O prazo para o fornecedor BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	08/03/2022 12:11:02	O prazo para o fornecedor GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	08/03/2022 12:11:02	O prazo para o fornecedor CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR enviar a proposta final está encerrado .
Pregoeiro	08/03/2022 14:52:28	SENHORES (AS) LICITANTES: Boa tarde.
Pregoeiro	08/03/2022 14:59:54	SENHORES (AS) LICITANTES: Continuamos realizando análise da documentação das empresas vencedoras. Esta sessão não será encerrada até a análise da documentação das empresas vencedoras. Caso não esteja habilitada, será convocado o próximo classificado registrado no sistema. Não se desconecte e faça o acompanhamento das mensagens no "Chat".

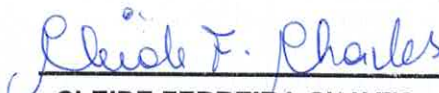


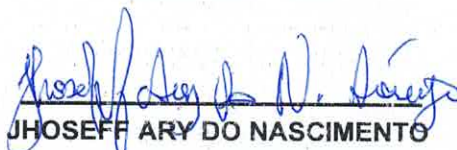
Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	08/03/2022 15:55:38	SENHORES (AS) LICITANTES: A consulta da documentação da empresa CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR, CNPJ: 14.278.789/0001-51, foi realizada, verificou-se que a empresa, deixou de apresentar documentação referente a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que trata no item: 17. Subitem: 17.2.1. Certidão junto ao Conselho Regional de Contabilidade – Certidão de Regularidade Profissional (CRP) do profissional responsável. Conforme Resolução CFC 871/00, art.1º, §único; art. 177 da Lei nº 6.404/76, Resolução CFC Nº 1.363/2011, art. 2º inciso VI, alterada pela Resolução CFC Nº 1.402/12; e subitem 17.2.3 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física. Referente a REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA item 16, apresentou vencidas as seguintes certidões: 16.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio e sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto que concorre. 16.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. A empresa CARLOS EDUARDO MAIA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR, por se enquadra como empresa de pequeno porte, tem direito a um prazo para enviar as certidões dentro do prazo de validade, nos termos do §1º do Art. 43 da LC 123/06 § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). Porém esse prazo é apenas para certidões de regularidade fiscal, não fazendo jus aos demais documentos que não foram anexados referentes aos subitens 16.4 e 16.4, deixando assim de cumprir ao instrumento editalício.
Pregoeiro	08/03/2022 16:15:19	SENHORES (AS) LICITANTES: Devido a empresa Carlos Eduardo Maia Equipamentos Medico Hospitalar ter sido inabilitada, com isso os itens 05 e 06 passam ao segundo colocado
Pregoeiro	08/03/2022 16:16:58	SENHORES LICITANTES peço que envie a proposta realinhada no e-mail: licitaçãopacajapmp@gmail.com, caso aceite, devido pelo sistema só ser possível abrir prazo de 02 horas
Pregoeiro	08/03/2022 16:19:23	SENHORES LICITANTES: Aguardarei as propostas realinhadas no e-mail por prazo 10 (dez) minutos, caso não enviem, abrirei o prazo aqui de 02(duas) horas novamente
Sistema	08/03/2022 16:40:55	O PREGOEIRO acabou ENVIAR o arquivo proposta_comercial_03_2022_pacaja_ass_1646768454.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Pregoeiro	08/03/2022 16:43:26	SENHORES (AS) LICITANTES: A empresa BRASIL NORTE COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ - 34.640.631/0001-97, enviou a proposta no e-mail e a mesma ja foi anexada no sistema por esta pregoeira e a mesma ja se encontra disponivel para ser baixada.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/03/2022 16:49:48	O PREGOEIRO acabou ENVIAR o arquivo proposta_readequada_pacaj_1646768988.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Pregoeiro	08/03/2022 16:49:57	SENHORES (AS) LICITANTES: A empresa GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI, CNPJ - 24.878.503/0001-22, enviou a proposta no e-mail, a mesma foi anexada no sistema por esta pregoeira e se encontra disponível para ser baixada pelos demais licitantes.
Pregoeiro	08/03/2022 17:17:40	SENHORES (AS) LICITANTES Retornamos no dia 29/03/2022, às 10:00 horas, para decisão quanto ao recurso e continuação dos procedimentos. Obrigado pela atenção.
Sistema	29/03/2022 12:17:46	O PREGOEIRO acabou ENVIAR o arquivo declara_o_de_desist_ncia_de_recurso_1647366317_1648567066.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Pregoeiro	29/03/2022 12:18:31	SENHORES (AS) LICITANTES: Agradeço, a sua participação no presente certame, bem como pelo elevado nível de profissionalismo na condução e desenvolvimento deste Pregão. SENHORES LICITANTES: Espero encontrá-lo em certames futuros. Grata. Cleide Ferreira Chaves – Pregoeira.



Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **12:18:38 horas do dia 29 de Março de 2022** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).


CLEIDE FERREIRA CHAVES
Pregoeiro(a) Oficial


JOSEFF ARY DO NASCIMENTO
Equipe de Apoio


JÂNIO AMARAL DE SOUZA
Equipe de Apoio


HÉLIO DE SOUZA MORAIS
Equipe de Apoio

Autenticação: 02F6F4B75521C93E0E6DCE7816163140